



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

PORTARIA SR/PF/ES Nº 1625, DE 10 DE MAIO DE 2023

Portaria de perda/cancelamento de autorização de residência

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das competências que lhe foram atribuídas no Art. 50 do Regimento Interno da Polícia Federal, aprovado pela Portaria nº 155, de 27 de outubro de 2018, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública e nomeado pela Portaria nº 752, de 15 de julho de 2021, publicado no DOU nº 133, de 16 de julho de 2021, tendo em vista as informações contidas no Processo 08336.000008/2023-91,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de processo administrativo em desfavor de MARIT OSTMO DA COSTA, nascida em 21/09/1956, RNM nº V007977-G, filha de Brita Lie Ostmo e Egil Ostmo, com endereço cadastrado à Rua Jardim Botânico, 227, Ap 203, Rio de Janeiro/RJ, telefone 21-2538-1683, visando à **PERDA** de sua autorização de residência, em razão de, supostamente, **ter excedido o prazo de 02 anos ausente do Brasil injustificadamente**, nos termos do art. 33 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, e art. 135, Inciso III, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017.

Art. 2º Ratifico os atos de instrução do processo já praticados, em homenagem ao princípio da eficiência, uma vez que não houve prejuízo ao interessado, porquanto lhe é assegurado o contraditório e ampla defesa em qualquer fase do procedimento.

Art. 3º Outrossim, objetivando o pleno atendimento às determinações legais, em especial aquelas dispostas na Lei nº 9.784/99, Dec. nº 9199/17 e Port. Nº 8.166-DG/PF, de 21 de março de 2018, determino o envio ao(a) **DELEMIG/SR/PF/ES**, a fim de instruir o procedimento, devendo ser observados:

a) Notificação **IMEDIATA** do interessado, preferencialmente por via eletrônica, com a indicação precisa da:

- I - identificação do intimado;
- II - finalidade da intimação;
- III - data, hora e local em que deve comparecer (se for o caso);
- IV - prazo para apresentação de defesa escrita;
- V - informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento;

b) elaboração de relatório indicando o fato motivador, as fases do procedimento, os argumentos da defesa, e os elementos que indicam ou não a decretação da perda/cancelamento.

c) retorne-se para julgamento.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação em aditamento semanal.

Art. 5º Publique-se.

EUGÊNIO COUTINHO RICAS
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional da SR/PF/ES



Documento assinado eletronicamente por **EUGENIO COUTINHO RICAS, Superintendente Regional**, em 10/05/2023, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28834480** e o código CRC **2F9B022E**.